



**PROJETO DE LEI Nº. 105/2022**  
**EMENDA ADITIVA Nº. \_\_\_\_/2023**

Art. 1º Acresce-se o **inc. IV e os §§ 1º e 2º ao art. 217 do Projeto de Lei nº. 105/2022**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 217 A defesa e o recurso não serão conhecidos quando interpostos:

I – fora do prazo;

II – perante órgão incompetente;

III – por quem não seja legitimado;

IV – após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º Na hipótese do inciso II, o processo será remetido de ofício à autoridade competente ou será indicada ao autuado, devolvendo-se o prazo para a realização do ato.

§ 2º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Aracruz/ES, 12 de junho de 2023.

**LEANDRO RODRIGUES PEREIRA**

LÉO PEREIRA

Relator



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003500370038003A005000

Assinado eletronicamente por **LEO PEREIRA** em 13/06/2023 13:07

Checksum: **EAE0E4BDC11EE14777156007EBA4FA269A220DD010E36EDC87E811A339680DF5**



---

Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330032003500370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.